

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.052, publicada no D.O.U. de 2/6/2023, Seção 1, Pág. 79.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Estudos Estratégicos em Ciências Sociais S.A.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Instituto de Estudos Estratégicos em Ciências Sociais, a ser instalado no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Aristides Cimadon		
<b>e-MEC Nº:</b> 202122543		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>753/2022</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/12/2022</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento do Instituto de Estudos Estratégicos em Ciências Sociais, a ser instalado no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Estudos Estratégicos em Ciências Sociais S.A., com sede no mesmo município e estado. Consta, vinculado ao processo, o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) faz análise dos dados e observações referentes à avaliação *in loco*, cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

### 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 173301, realizada nos dias de 10/08/2022 a 12/08/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,83</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,59</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,73</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 5</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>5</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>4</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura</i>	<i>5</i>

<i>física, quando for o caso;</i>	
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	5

*A IES atendeu a todos os requisitos legais.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## 6. DO CURSO VINCULADO

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202123947	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>23/05/2022 a 24/05/2022</i>	<i>Conceito: 3,86</i>	<i>Conceito: 4,50</i>	<i>Conceito: 4,50</i>	<i>Conceito: 4</i>

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

[...]

*O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*O pedido de credenciamento do INSTITUTO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS EM CIÊNCIAS SOCIAIS - IEECS (cód. 26411), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*EIXO 1: A IES descreveu de forma adequada o funcionamento do Projeto de Autoavaliação Institucional, e considerando os elementos propostos foi possível evidenciar que ela está bem planejada e as pessoas envolvidas entendem a proposta, metodologias e ferramentas que serão implementadas após o credenciamento da IES. Alguns profissionais apresentados para a comissão possuem experiência em outras IES como participante em CPA.*

*EIXO 2: Analisando os documentos e entrevistando as pessoas envolvidas, evidenciamos que a IES conta com o PDI bem estruturado, com elementos que poderiam ser opcionais, mas que foram destacados como ações a serem desenvolvidas. A Faculdade nasce com uma vocação clara de atuar com cursos na área de Ciências Sociais, iniciando pela oferta de cursos de pós-graduação lato sensu e posteriormente cursos de graduação presencial e EAD.*

*EIXO 3: No que diz respeito às políticas acadêmicas, entende-se que, de forma geral, a IES atende de forma satisfatória aos requisitos impostos por esse instrumento de avaliação. Há previsão da implantação de programas de monitoria, nivelamento, estágios extracurriculares, projetos de extensão e iniciação de pesquisa, com previsão de bolsa de auxílio financeiro e logístico para discentes e docentes. Há estratégia definida no PDI para acompanhamento do egresso, canais de comunicação com a comunidade interna e externa, com a previsão de instalação de ouvidoria. Contudo, em alguns pontos não foi possível encontrar evidências que contemplasse os aditivos para a melhoria dos conceitos por essa comissão atribuídos, tais como evidências de implantação de práticas inovadoras.*

*EIXO 4: Com relação às políticas de gestão, o PDI da IEECS e os Planos de Capacitações que a IES nos apresentou, mostraram os planejamentos em relação às capacitações de docentes. Há previsão de bolsas para docentes participarem de programas de pós-graduação stricto sensu, (Mestrado e Doutorado). Constatamos também que será dado apoio à divulgação e à publicação de teses, dissertações, monografias e/ou outros trabalhos acadêmicos, entre outros. Em relação ao corpo técnico, a IES se compromete em realizar cursos de atualização, capacitação e treinamento. A IES apresentou diversos documentos que comprovam a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores. Na visita in loco à IES, foi apresentado o Regulamento de Gestão Participativa, o qual tem como objetivo principal desenvolver a gestão da instituição com a garantia de participação dos diversos setores que compõem a Instituição. A Mantenedora realizará as gestões orçamentária, patrimonial e financeira, delegando-as, no todo ou em parte, aos membros da Diretoria e aprovando as decisões dos órgãos Colegiados que importem em aumento de despesas ou custos, previstos ou não, no plano orçamentário.*

*EIXO 5: A visita in loco permitiu conhecer os espaços físicos da IES, que conta com toda a infraestrutura necessária para a implantação dos cursos pretendidos. Dentre eles estão: salas de aulas com suportes tecnológicos, área administrativa, espaços de convivência, laboratórios, biblioteca, instalações sanitárias. Todos os espaços dentro das normas exigidas. Os equipamentos de informática serão ampliados de forma a atender a expansão da infraestrutura física projetada para o período de vigência de 2021 a 2025. As metas e ações estão descritas e há viabilidade para execução do Plano de expansão. Os sistemas de informação e comunicação oferecem aos professores ferramentas de apoio ao ensino. A ligação entre os computadores e os sistemas utilizados possibilitam acessibilidade comunicacional e possibilitam a interatividade entre os membros da comunidade acadêmica.*

*Da análise dos autos, conclui-se que o INSTITUTO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS EM CIÊNCIAS SOCIAIS - IEECS (cód. 26411), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.*

[...]

*A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado(código: 1587725; processo: 202123947), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.*

*Na análise do processo, foi observada divergência no endereço apresentado na documentação anexada ao sistema e-MEC. Consta o seguinte endereço da IES: Rua Bandeira Paulista, 716 - CJ 34, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.532-911. Ressalte-se que, o endereço que consta na documentação anexada, diverge do local onde ocorreu a visita in loco, realizada nos dias de 10/08/2022 a 12/08/2022, conforme o relatório de avaliação do INEP nº 173301, onde os avaliadores registraram como endereço visitado: “Rua Álvares Penteado, nº 184, bairro Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 01.012-000”.*

*Tendo em vista a divergência identificada, foi instaurada diligência em 02/09/2022, solicitando que se apresente documentação e esclarecimentos da mantenedora, no que se refere ao endereço correto da Instituição. Em 16/09/2022, a IES respondeu a diligência e anexou ao sistema e-MEC documentação referente ao imóvel. Além disso, durante a visita in loco, foi apresentado à comissão de avaliação, documentos do imóvel e alvará de funcionamento.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Direito, bacharelado (código: 1587725; processo: 202123947), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do INSTITUTO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS EM CIÊNCIAS SOCIAIS - IEECS (cód. 26411), a ser instalado na Rua Álvares*

*Penteado, nº 184, bairro Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 01.012-000, mantido pelo INSTITUTO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS EM CIÊNCIAS SOCIAIS S.A. (cód. 18252), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1587725; processo: 202123947), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

O presente processo tem por finalidade credenciar o Instituto de Estudos Estratégicos em Ciências Sociais.

Constata-se que o relatório da comissão que avaliou a instituição, para seu credenciamento, traz resultados coletados de forma coerente com os requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017. O fluxo processual respeitou a norma regulatória vigente estabelecida, sobretudo, pela Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Foram realizados, tanto o relatório de avaliação para credenciamento da instituição, como aquele da avaliação do curso superior, quando da visita *in loco* e analisados pela SERES, sem impugnação à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA).

Dos resultados das avaliações *in loco*, realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e do parecer da SERES, extrai-se que a instituição obteve conceito final 5 (cinco), assim como o relatório de avaliação do curso superior indica conceito final 4 (quatro). Portanto, este Relator não se opõe às recomendações da SERES, a qual se posiciona favoravelmente ao credenciamento da instituição e também favorável à oferta do curso superior vinculado.

Diante do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), o voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Estudos Estratégicos em Ciências Sociais, a ser instalado na Rua Álvares Penteado, nº 184, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Estudos Estratégicos em Ciências Sociais S.A., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2022.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator *ad hoc*

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente